



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "Papa João Paulo II"  
Comissão de Justiça e Redação

### Projeto de Lei nº 20/2026

**Proponente:** Erik Capdeville Heiderick

**Relator:** Flávio Volponi

## VOTO DO RELATOR

### 1. RELATÓRIO

---

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 20/2026, de autoria do Vereador Erik Capdeville Heiderick, que tem por ementa "Institui o Dia Municipal e a Semana Municipal de Conscientização da Saúde Bucal no Município de Viana e dá outras providências".

A proposição visa instituir o Dia Municipal de Conscientização da Saúde Bucal, a ser comemorado anualmente em 25 de outubro, e a Semana Municipal de Conscientização da Saúde Bucal, a ser realizada na semana em que estiver compreendida essa data. Ambos os eventos passarão a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Viana.

O objetivo central do projeto é promover a conscientização da população sobre a importância da saúde bucal, a prevenção de doenças odontológicas e a necessidade de acompanhamento profissional periódico. Para tanto, durante a Semana Municipal, o Poder Público poderá promover campanhas, palestras e ações educativas, em parceria com unidades de saúde, escolas, profissionais da odontologia, instituições de ensino superior e organizações da sociedade civil.

O parecer jurídico da Procuradoria concluiu pela constitucionalidade, legalidade e regular técnica legislativa do projeto, desde que sejam acolhidas as recomendações de técnica legislativa apresentadas. A Procuradoria sugeriu, ainda, que a Comissão de Justiça e Redação apresente um substitutivo integral, consolidando dispositivos, retirando a expressão "e dá outras providências" da ementa e suprimindo o artigo referente à dotação orçamentária.

É o relatório.

### 2. VOTO DO RELATOR

---





A análise do Projeto de Lei Ordinária nº 20/2026 será realizada sob os prismas constitucional, legal, material e técnico, conforme os tópicos a seguir.

## **2.1. Análise da Competência Constitucional e Iniciativa**

### *a) Da Competência Legislativa Municipal*

A matéria em análise insere-se na esfera de competência legislativa do Município de Viana. Conforme o artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A instituição de datas e semanas comemorativas voltadas à saúde pública e à conscientização da população configura-se como típico interesse local, com repercussão direta e imediata na vida municipal.

Ademais, a proposição está em consonância com o artigo 196 da Constituição Federal, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, e alinha-se às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), que prioriza as ações preventivas.

### *b) Da Iniciativa*

Quanto à iniciativa, verifica-se que o Projeto de Lei não cria cargos, funções, nem altera a estrutura administrativa do Poder Executivo, tampouco interfere em suas atribuições. A iniciativa para instituição de datas comemorativas é concorrente, conforme dispõe o artigo 31 da Lei Orgânica Municipal. Desta forma, não há qualquer vício de iniciativa na proposição apresentada pelo Vereador Erik Capdeville Heiderick.

## **2.2. Análise Material Análise da Legalidade Material e Administrativa**

O cerne da análise material reside na natureza jurídica do bônus pecuniário. O Projeto Materialmente, o Projeto de Lei Ordinária nº 20/2026 é adequado ao ordenamento jurídico.

A proposição promove uma política pública de caráter educativo e preventivo na área da saúde, incentivando a conscientização sobre a saúde bucal, a prevenção de doenças e o acompanhamento profissional. A relevância social da matéria é inegável, uma vez que as doenças bucais são prevalentes e, em grande parte, preveníveis por meio de ações educativas.





O projeto adota um caráter programático e autorizativo, ao prever que o Poder Público "poderá" promover ações, respeitando a discricionariedade administrativa e afastando a criação de obrigações imediatas e vinculantes. Não há imposição de ônus direto ao Poder Executivo, nem ingerência sobre atribuições de Secretarias Municipais, o que garante a observância do Princípio da Separação dos Poderes (artigo 2º da Constituição Federal).

### **2.3. Análise do Parecer da Procuradoria Jurídica**

O parecer jurídico da Procuradoria concluiu pela constitucionalidade, legalidade e regular técnica legislativa do Projeto de Lei nº 20/2026, condicionando-as ao acolhimento de recomendações. A Procuradoria sugeriu que a Comissão de Justiça e Redação elabore um substitutivo integral, com as seguintes alterações:

- Retirada da expressão "e dá outras providências" da ementa: Esta expressão é tecnicamente inadequada, pois o projeto não veicula providências autônomas além de seu objeto principal.
- Consolidação dos dispositivos referentes ao Dia e à Semana: Os artigos 1º, 2º e 3º disciplinam objetos juridicamente interdependentes, podendo ser unificados em um artigo único com parágrafo, evitando remissões internas desnecessárias e fragmentação artificial.
- Aprimoramento do artigo referente aos objetivos (Art. 4º original): Inclusão de referência às diretrizes do sistema público de saúde para conferir maior densidade normativa.
- Aprimoramento do artigo referente às ações (Art. 5º original): Reforçar a coerência entre os meios e fins, com inclusão de referência ao planejamento prévio e à articulação inter-setorial.
- Supressão do artigo referente à dotação orçamentária (Art. 7º original): Este dispositivo é desnecessário para uma lei desta natureza, que não cria despesa obrigatória nem vincula recursos, podendo gerar interpretação equivocada sobre impacto financeiro direto.

### **2.4. Técnica Legislativa**

Embora o projeto original apresente constitucionalidade e legalidade, a Procuradoria Jurídica desta Casa identificou a necessidade de aprimoramentos na técnica legislativa, com o objetivo de conferir maior clareza, concisão e conformidade ao texto normativo.





## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "Papa João Paulo II"  
Comissão de Justiça e Redação

As recomendações formuladas visam adequar a proposição às disposições da Lei Complementar Federal nº 95/1998, que estabelece normas para a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Entre os ajustes sugeridos, destacam-se a supressão da expressão "e dá outras providências" da ementa, a consolidação de dispositivos interdependentes em um único artigo, o aperfeiçoamento da redação dos objetivos da norma e a exclusão do artigo que trata de dotação orçamentária, considerado desnecessário para proposições de caráter programático e autorizativo.

Com o intuito de otimizar o trabalho legislativo e evitar retrabalhos na fase de redação final, a Procuradoria apresentou minuta de substitutivo integral, que consolida e aperfeiçoa o conteúdo da proposição, nos seguintes termos:

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 20 DE 2026

Institui o Dia Municipal e a Semana Municipal de Conscientização da Saúde Bucal no Município de Viana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA decreta:

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito do Município de Viana, o Dia Municipal de Conscientização da Saúde Bucal, a ser comemorado anualmente em 25 de outubro, e a Semana Municipal de Conscientização da Saúde Bucal, a ser realizada na semana em que estiver compreendida aquela data.

Parágrafo único. O Dia e a Semana de que trata o caput passam a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Viana.

Art. 2º O Dia e a Semana Municipal de Conscientização da Saúde Bucal têm como objetivo promover a conscientização da população sobre a importância da saúde bucal, com ênfase na prevenção de doenças, na promoção de hábitos saudáveis e no acesso aos serviços públicos de saúde, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º Durante a Semana Municipal de Conscientização da Saúde Bucal, o Poder Público Municipal poderá promover ações educativas e preventivas voltadas à população, preferencialmente mediante planejamento prévio e articulação inter-setorial, tais como:

- I – campanhas de conscientização sobre a importância da saúde bucal;
- II – palestras educativas em escolas e unidades de saúde;
- III – orientações sobre higiene bucal e prevenção de doenças odontológicas;





## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "Papa João Paulo II"  
Comissão de Justiça e Redação

IV – atividades educativas e preventivas voltadas à promoção da saúde.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas em parceria com:

I – unidades de saúde do Município;

II – instituições de ensino públicas e privadas;

III – profissionais e entidades da área odontológica;

IV – instituições de ensino superior e cursos da área da saúde;

V – organizações da sociedade civil.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### 3. CONCLUSÃO

---

Pelo exposto, e acolhendo as conclusões da Procuradoria Jurídica quanto à constitucionalidade e legalidade da matéria, o meu Voto é:

- a) **Pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGIMENTALIDADE** do Projeto de Lei Ordinária nº 20/2026.
- b) **PELA APROVAÇÃO** da proposição na forma do substitutivo sugerido pela Procuradoria Jurídica, que visa aprimorar a técnica legislativa e consolidar o texto, sem alterar o mérito da matéria.

É o voto.

**FLÁVIO VOLPONI**  
Vereador – Relator



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310036003000330033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Flávio Volponi Pereira** em 11/05/2026 13:56

Checksum: **B1229C7120B6926453E222D6FE37D4267B9C1EA703B14C06D063C0BCE4B992FF**

